



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

### ESTADO DO PARANÁ

---

DECRETO N° 3.773/2021

Dispõe sobre medidas complementares de combate à contaminação pelo COVID-19, em consonância ao Decreto Estadual n° 7.020/2021 e, dá outras providências.

**RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ**, Prefeito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais, lhes são conferidas:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Resolução da SESA n° 440, de 30 de abril de /2021, e demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da COVID-19;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essencialmente quanto à determinação de medidas de prevenção e contenção do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria de Estado de Saúde;

**CONSIDERANDO** a disposição do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que prevê a competência dos Municípios para *“legislar sobre assuntos de interesse local”*;



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

### ESTADO DO PARANÁ

---

**CONSIDERANDO** a disposição da Súmula Vinculante nº 38, do Supremo Tribunal Federal, que define que é competência do Município “*a fixação de horário de funcionamento de estabelecimento comercial*”;

**CONSIDERANDO** que o momento atual é inédito, complexo e desafiador, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias à situação e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** a situação atual e as especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 no município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, e a capacidade de resposta da rede local de atenção à saúde, onde medidas sanitárias devem ser graduais, e o quadro epidemiológico atual da região exige a implementação e o recrudescimento das medidas sanitárias;

**CONSIDERANDO** a importância de se reforçar as estruturas de atendimento hospitalar, tanto na ampliação de leitos, equipamentos e recursos humanos especializados, a necessidade de redução no número de casos ativos, promovidos por meio do reforço nas medidas não farmacológicas de prevenção, como o uso de máscaras, higienização das mãos, ambientes seguros e arejados e, principalmente, reforço nas medidas de distanciamento social, evitando aglomerações que podem dispersar rapidamente o vírus na comunidade,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 7.893 de 11 de junho de 2021, que promove alterações no Decreto nº 7.020, de 5 de março de 2021, prorroga a vigência dos dispositivos que especifica até o dia 30 de junho de 2021 e adota outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 7.716 de 25 de maio de 2021, que Promove alterações no Decreto nº 7.020, de 5 de março de 2021, prorrogando a vigência dos dispositivos que especifica até 30 de junho de 2021 e adota outras providências especialmente disposto no Art. 1º que assim dispõe: Art. 1º O caput do art. 2º do Decreto nº 7.020, de 05 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação: ***Art. 2º Institui, no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas;***



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

---

### **DECRETA**

**Art. 1º** Permanece decretada a situação de calamidade pública em Saúde no Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, em virtude do enfrentamento da pandemia da COVID-19.

**Art. 2º** Institui, no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas. (Decreto Estadual nº 7.716/21).

**Parágrafo único:** Excetua-se a restrição prevista no presente artigo a circulação de pessoas em razão de serviços permitidos no município de Santo Antônio do Sudoeste, bem como o deslocamento de ida e volta até o local de trabalho.

**Art. 3º** Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar das 05h00min até as 20h00min, desde que observadas e cumpridas as seguintes regras:

- a) adotar restrição do público para no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade local, assegurando distanciamento entre as pessoas de no mínimo 02 (dois) metros;
- b) as academias, barbearias e salões de beleza poderão atender com 30% (trinta por cento) de sua capacidade, devendo manter todos os cuidados conforme o protocolo sanitário;
- c) realizar monitoramento diário de sinais e sintomas de colaboradores e funcionários;
- d) obrigar o uso de máscara em tempo integral, por funcionários e clientes;
- e) disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) nos locais de acesso e áreas comuns, além de manter e redobrar todas as práticas de higiene determinadas pelas autoridades sanitárias;
- f) manter os ambientes arejados e seguros;
- g) evitar aglomerações interna e externamente;



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

### ESTADO DO PARANÁ

---

h) não permitir que funcionários e clientes entrem e/ou permaneçam nos seus estabelecimentos quando identificados com pulseira de suspeita ou confirmação de contágio de COVID-19, sob pena de suspensão imediata do alvará de funcionamento, pelo prazo definido em decreto específico e aplicação de multa.

**Art. 4º** Os Restaurantes, Pizzarias, Sorveterias e Lanchonetes poderão funcionar das 05h00min às 21h00min com limitação de 50% de sua capacidade, de segunda a domingo, devendo seguir todas as regras sanitárias.

**Parágrafo único:** Ficando permitido os estabelecimentos constante no caput do art. 4º a funcionarem a partir das 21hs00min às 24hs00min por meio da modalidade de tele entrega de segunda a domingo.

**Art. 5º** Fica autorizado os mercados, mercearias, padarias e afins a funcionarem das 05hs00min às 20hs 00min de segunda a sábado, e aos domingos e feriados das 05hs00min às 12hs00min, com capacidade de 50% de pessoas de lotação permitida do estabelecimento.

**Art. 6º** Fica proibido a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 21hs 00min às 05hs00min, diariamente.

**Art. 7º** Permanece proibido o consumo de narguilés e congêneres nos lounges das tabacarias, mantendo - se o funcionamento somente na modalidade de bar, devendo ser observado as restrições do horário, capacidade e medidas sanitárias dos art. 2º e 3º deste Decreto.

**Art. 8º** Permanece proibido todas e quaisquer atividades esportivas, jogos de qualquer natureza, coletivos e/ou individuais de todas as modalidades, em bares, quadras, campos, associações, clubes recreativos, públicos e particulares.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

### ESTADO DO PARANÁ

---

**Art. 9º** Fica proibida a realização de eventos sociais (casamentos, aniversários, jantares, bodas, formaturas, batizados, festas infantis e outros eventos afins), em restaurantes, clubes, salões de festas públicos ou particulares e afins.

**Art. 10º** Fica proibida as apresentações artísticas de qualquer natureza (atração musical mecânica ou ao vivo).

**Art. 11º** Fica restringido toda e qualquer tipo de aglomerações em residências familiares durante a vigência deste decreto.

**Parágrafo único:** Para fins de aglomerações em residências familiares será considerado, aglomeração todo e qualquer número de pessoas, que caracterize evento festivo e/ou comemorações.

**Art. 12º** Permanece proibido a pratica de esportes de qualquer natureza nos clubes recreativos públicos e particulares, bem como a utilização de bosques para realização de eventos.

**Parágrafo único:** Será considerado eventos, todo tipo de aglomeração com qualquer número de pessoas, mesmo que seja do mesmo núcleo familiar.

**Art. 13º** Fica permitida apenas atividades físicas na pista de caminhada do Parque Municipal, no entanto permanece proibido a permanência de pessoas no local, para realização de outras atividades de lazer, devendo ser observado a restrição do horário do art. 2º deste Decreto.

**Art. 14º** O serviço de transporte coletivo, de fretamento, inclusive vans e micro-ônibus e similares, deverão funcionar com seus veículos transportando no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade, mediante isolamento dos assentos, conforme especificações do fabricante, e garantir o atendimento aos usuários, conforme as normas municipais, observando as seguintes determinações, sem prejuízo de outras normas sanitárias vigentes:



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

### ESTADO DO PARANÁ

---

- a) não permitir que usuários do transporte entrem nos veículos quando identificados com pulseira de suspeita ou confirmação de contágio de COVID-19, sob pena de aplicação de multa.
- b) será obrigatório o uso de máscara facial para todos os usuários do transporte coletivo, vedado o acesso sem o seu uso, devendo as empresas de transporte coletivo disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) aos usuários;
- c) deverá ser realizada a profilaxia nos veículos nos transbordos nos terminais e garagens, mantendo as janelas abertas para ventilação adequada, evitando o contágio dos usuários.

**Art. 15º** Permanecem suspensas, por tempo indeterminado, as atividades educacionais presenciais em todas as unidades da rede de ensino público municipal, inclusive os Centros Municipais de Educação Infantil, podendo apenas o trabalho remoto e as entregas de atividades escolares.

**Art. 16º** As atividades religiosas de qualquer natureza, poderão ser realizados de forma presencial, com limitação de 35% da capacidade de pessoas do templo, devendo esta ser fixada em local visível em número de pessoas, ser fornecido álcool em gel, mantido o devido distanciamento de 2,0 metros entre os religiosos, sendo obrigatório o uso de máscara, inclusive pelos padres, pastores e todos os membros de cada templo, no horário compreendido das **05hs00min às 21hs:00min**.

**Art. 17º** Fica reiterada a obrigação do uso, no município de Santo Antônio do Sudoeste, de máscaras de proteção facial por todas as pessoas, nos moldes da Lei Estadual nº. 20.189 de 28 de abril de 2020, sendo que o descumprimento do disposto na aludida lei, poderá acarretar sanções pecuniárias.

**Art. 18º** O desatendimento, descumprimento ou tentativa de burla às medidas deste Decreto, sujeitará o infrator a Notificação de Infração com pagamento de multa de acordo com o contido na Lei Municipal nº 2.808/2020 e Lei Municipal nº 2897/2021.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

### ESTADO DO PARANÁ

---

**Parágrafo Primeiro:** As multas contidas nas leis do caput do referido artigo serão aplicadas da seguinte forma:

**I** - para pessoa física no valor de R\$ 244,65 (duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) a R\$ 570,85 (quinhentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos);

**II** - para pessoa jurídica no valor de R\$ 489,30 (quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta centavos) a R\$1.060,15 (um mil e sessenta reais com quinze centavos), de acordo com a gravidade da infração;

**Parágrafo Segundo:** Podendo ser as penalidades cumulativas, além do pagamento de multa o infrator fica sujeito as demais penalidades como: interdição temporária do estabelecimento, cassação da licença de funcionamento, remoção compulsória de pessoas ou coisas e o fechamento das portas do estabelecimento.

**Art. 19º** Solicito apoio das Forças de Segurança (Policia Militar, BPFRON, Policia Civil) na fiscalização das medidas sanitárias contidas no presente decreto. Ficando autorizadas a coletar e repassar informações ao Município de Santo Antônio do Sudoeste-Pr, acerca das infrações a que se refere o presente decreto, independentemente da presença de Agentes da Fiscalização, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, no momento da abordagem.

**Parágrafo Único:** Fica autorizada as Forças de Segurança a efetuar o encerramento de qualquer atividade que esteja em desacordo com as disposições deste decreto.

**Art. 20º** A inobservância do dever estabelecido neste Decreto, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos da Lei Municipal nº 2.808/2020<sup>1</sup>, Lei Municipal nº 2.897/2021 (multas) além de responsabilização na esfera criminal, observado o tipo penal incriminador prefigurado no art. 268, do Código Repressivo Penal.

---

<sup>1</sup> Dispõe sobre as penalidades aplicadas no exercício do poder de polícia municipal durante a pandemia do COVID - 19, no Município de Santo Antônio do Sudoeste e dá outras providências.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

---

**Art. 21º** Permanecem vigentes e surtindo efeitos todas as demais medidas e determinações contidas nos decretos municipais anteriores, no que não houver conflito.

**Art. 22º** Este decreto terá vigência a partir das 05:00h (cinco horas) do dia 21 de junho de 2021;

**Art. 23º** Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 3.772/2021 de 16 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, em Santo Antônio do Sudoeste-PR., 18 de junho de 2021.

**RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ**

Prefeito Municipal